



CLDF 15ABR'98 00930

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ, e mesa diretora
15/04/98;

Nº 143, de 1998 Em 15 / 04 / 98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 198
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assessoria de Plenário

Guilherme M. Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o Regimento Interno.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte § 1º ao art. 91 do Regimento Interno, renumerando-se os atuais §§ 1º, 2º e 3º como §§ 2º, 3º e 4º, respectivamente:

" Art. 91.....

" § 1º - Excetuam-se as solenidades de outorga de títulos ou comendas, concedidos pela Câmara Legislativa, as quais se realizarão em data, horário e local a serem definidos pela Presidência, de comum acordo com o autor da proposição."

Protocolo Legislativo
PR n.º 143 / 1998.
Fls. n.º DIRITA

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do presente Projeto de Resolução, pretendo ver simplificado o caminho para outorga de títulos ou comendas concedidos pela Câmara Legislativa.

Atualmente, acontece o seguinte: aprovado o Projeto de Decreto Legislativo concessivo de título ou comenda, a sessão solene para entrega da distinção fica condicionada à aprovação, pelo Plenário, de requerimento a ser subscrito por, no mínimo, dois terços dos Deputados. Na realidade, os Deputados são chamados a decidir sobre a mesma matéria duas vezes: primeiramente, no tocante à concessão da honraria; depois, para a realização da sessão de outorga propriamente dita, sem o que a decisão de mérito não prevalecerá.

Ora, a entrega da distinção é conseqüência da sua prévia aprovação. É matéria de natureza administrativa, que se destina a fazer cumprir a deliberação tomada pelo Plenário.

Essa a razão de ser da exceção que o presente Projeto deseja incluir, no art. 91 do Regimento, no que se refere à realização de comemorações, homenagens ou solenidades.

O propósito que persigo tem natureza desburocratizante sem afetar, minimamente, a segurança, a seriedade e a justeza da concessão de títulos ou comendas. Uma vez aprovada a outorga da distinção, a data da solenidade da entrega propriamente dita ao agraciado não mais dependeria de outra mani-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

feição do Plenário, mas da Presidência da Câmara, mediante entendimento com o autor da proposição aprovada.

Sala das Sessões, de 1998.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

Protocolo Legislativo
PR - 143/1998
Fls. n.º 02 RITA